

LEI Nº. 1.684/2018

DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.580/2017, de 22 de junho de 2017, que Regulamenta a concessão de vale-alimentação ao servidor do **Poder Legislativo** e dá outras providências.

NELSO DA ROSA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí em exercício,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Art. 3º, da lei nº1.580/2017, de 22 de junho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º O vale-alimentação será no valor diário de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), sendo que será revisado no mês em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores do Poder Legislativo.*

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada e revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do prefeito Municipal de Tabáí, 05 de abril de 2018.

Nelso da Rosa Machado  
Vice- Prefeito em exercício

Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

## JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto reajustar o vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Tabaí.

Esse poder legislativo, sempre atenta em atender aos anseios não só de nossa população, mas também e principalmente dos funcionários cujo apoio e comprometimento com a causa pública é que determina o sucesso ou o fracasso da nossa gestão. Em anexo remetemos também impacto orçamentário e financeiro.

Desta forma, apresentamos o Presente Projeto de Lei aos nobres Edis para, contando com a colaboração, aprovação do mesmo.

Plenário Joaquim dos Reis, 26 março de 2018.

Ver. Deivid Rafael da Costa Vargas  
Presidente

Ver. Marcelo de Oliveira Machado  
1º Secretário

Ver. André Becker  
2º Secretário